

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SIMÕES FILHO

OBJETO: ratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos para parque e recreação, brinquedos educativos, utensílios diversos e demais materiais permanentes necessários à estruturação, ao aparelhamento e ao funcionamento das Creches Escolas Cristo Rei, Recanto do Sol e Engenho Novo, integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Simões Filho/BA.

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Prezados Senhores,

1. Da Necessidade de Separação dos Lotes por Item

Observa-se que o edital estabelece a disputa por lotes compostos por diversos itens, impossibilitando que empresas participem apenas dos produtos em que possuem especialização ou capacidade de fornecimento.

O agrupamento de itens distintos em um único lote acaba restringindo a competitividade, pois obriga o licitante a fornecer todos os produtos do lote, ainda que possua condições de atender apenas parte deles. Como consequência, empresas plenamente aptas a fornecer determinados itens deixam de participar da licitação, reduzindo o número de concorrentes e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Do Princípio da Competitividade e da Ampliação da Disputa

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações devem ser conduzidas de forma a ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a realização da disputa por item, sempre que tecnicamente possível, permite maior participação de fornecedores especializados, aumenta a concorrência entre os licitantes e favorece a obtenção de melhores preços, em benefício do interesse público.

O agrupamento em lotes somente se justifica quando houver comprovada necessidade técnica, operacional ou econômica, devidamente motivada pela Administração. Na ausência dessa justificativa, a divisão por item mostra-se mais adequada aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

3. Da Clareza das Informações do Edital

Além disso, a forma como os lotes estão estruturados dificulta a identificação individual dos produtos e a elaboração das propostas comerciais, tornando recomendável que os itens sejam disponibilizados de forma individualizada para facilitar a análise técnica, financeira e comercial por parte dos licitantes.

4. Do Pedido

Diante do exposto, solicita-se o esclarecimento acerca da justificativa técnica e administrativa que fundamentou o agrupamento dos produtos em lotes.



FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA CNPJ: 20.481.118/0001-96
RUA JULIETE WALDRICH – 663 - BAIRRO: ENCANO - MUNICÍPIO: INDIAIAL - UF: SC
CEP: 89.086-580
FONE: (47)3041-3006 e-mail: rumo.licitacao@gmail.com
INS. MUNICIPAL: 2.333.192 – INS. ESTADUAL: 263864774

Caso não exista motivação técnica que torne indispensável essa forma de contratação, requer-se a reavaliação do edital, promovendo a separação dos lotes em itens individuais para disputa, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação de um maior número de fornecedores especializados, assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardo o retorno sobre as possíveis alterações no edital.

INDAIAL/SC, 16 de OUTUBRO de
2026

FELIPE
ALTAMIRO
ESPINDOLA:204196
81118000196

Assinado de forma digital
por FELIPE ALTAMIRO
ESPINDOLA:20481118000
196
Dados: 2026.10.16
08:25:42 -03'00'

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
CNPJ: 20.481.118/0001-96
CPF: 073.500.849-35
RG: 5621339